§ 1º - Serão disponibilizados pelo sistema:

1 - o valor atualizado das parcelas, sem o valor dos honorários advocatícios;

2 - a quantidade de parcelas que serão liquidadas pelo valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido registrado;

3 - para impressão:

a) o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado" ou o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Imposto a ser Ressarcido", conforme o caso, em 2 (duas) vias;

b) a "Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS" para pagamento em espécie da fração complementar, no caso de liquidação parcial, com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, da parcela única;

c) a "Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS" para pagamento dos honorários, quando for o caso.

§ 2º - Em caso de alteração do valor do parcelamento no âmbito do PEP do ICMS, por qualquer motivo, as parcelas serão recalculadas pelo sistema.

Artigo 12 - O contribuinte detentor do crédito acumulado ou do valor do imposto a ser ressarcido deverá apresentar no Posto Fiscal de vinculação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do registro de que trata o inciso III do artigo 10 ou da data de vencimento da GARE da fração complementar e/ou dos honorários advocatícios, se houver, o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado" ou o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Imposto a ser Ressarcido", conforme o caso, e os comprovantes de recolhimento:

I - da fração complementar, quando se tratar de liquidação parcial do débito em parcela única;

II - dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, quando for o caso.

Parágrafo único - Caso o pedido não seja apresentado no prazo determinado, será desconsiderado o registro do valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido.

Artigo 13 - O Chefe do Posto Fiscal deverá:

I - confirmar a disponibilidade do crédito acumulado registrado ou do valor do imposto a ser ressarcido;

II - reservar o valor do crédito acumulado na conta corrente do Sistema e-CredAc, se for o caso;

III - formar o processo e encaminhá-lo ao Delegado Regional Tributário, no prazo de 3 dias úteis.

Artigo 14 - O contribuinte poderá desistir do pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, enquanto não decidido, mediante requerimento, entregue ao Chefe do Posto Fiscal, o qual será juntado ao processo e encaminhado para o Delegado Regional Tributário, no prazo de 3 dias úteis.

Artigo 15 - O Delegado Regional Tributário decidirá sobre o pedido até o último dia útil do mês subsequente ao do registro do crédito acumulado ou do valor do imposto a ser ressarcido no sistema do PEP do ICMS.

Artigo 16 - A decisão que deferir, indeferir ou homologar a desistência do pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, proferida no processo, será encaminhada para o Núcleo Fiscal de Cobrança da respectiva Delegacia Regional Tributária, que, no prazo de até 5 úteis dias contados da decisão, registrará a informação no Sistema da Dívida Ativa, juntamente com o seguinte:

I - número no Sistema de Gestão de Documentos - GDOC do processo administrativo, em que foi proferida a decisão;

II - número do PEP do ICMS em que foi oferecido o crédito acumulado ou o valor do imposto a ser ressarcido;

III - nome, cargo e sede de exercício da autoridade que proferiu a decisão;

IV - nome, cargo e sede de exercício do usuário que estiver realizando o cadastro da decisão;

V - decisão proferida.

Parágrafo único - Tratando-se de pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado, após o cumprimento do disposto no "caput", o processo será encaminhado ao Posto Fiscal para fins de registro no Sistema e-CredAc.

Artigo 17 - Caso seja indeferido o pedido de liquidação de débito fiscal com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido:

I - o interessado será notificado da decisão pelo Núcleo Fiscal de Cobrança;

II - se for o caso, o valor da reserva de crédito acumulado não utilizado será lançado a crédito na conta corrente do Sistema e-CredAc.

Artigo 18 - As informações relativas ao pedido de liquidação de débito fiscal com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido estarão disponíveis no endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br, no extrato detalhado do Programa Especial de Parcelamento - PEP.

Artigo 19 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, nos limites de suas respectivas competências, podendo ambos delegar.

Artigo 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20-07-2017.

PROCURADORIA JUDICIAL

Extrato de Aditamento de Contrato

3º Termo de Aditamento

Processo PJ 0228/2013

Contrato ECT 9912344579

Contratante: Procuradoria Judicial

Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ 34.028.316/0031-29

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – 10º andar – Vila Leopoldina – CEP 05311-900 - São Paulo/SP.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar no Contrato Múltiplo 9912344579 o Anexo 3, relativo à prestação de serviços de Telegrama e Carta Via Internet, conforme cláusulas e condições estabelecidas no presente documento.

Cláusula Segunda – Da Alteração – Fica alterado o subitem 2.2.3 do Anexo 3, do contrato original, conforme cláusula a seguir especificada: 2.2.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas e Cartas via internet, nos endereços indicados. Quando da entrega do Telegrama deverá ser colhida a assinatura do recebedor, bem como a anotação da data e hora da entrega.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

Cláusula Quarta - Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 9912344579 e respectivo Anexo 3.

Data da assinatura: 15-06-2017

CENTRO DE ESTÁGIOS

Portaria da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 20-7-2017

A Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, Coordenadora do Centro de Estágios, em cumprimento da liminar concedida no Mandado de Segurança - Processo Digital 1030507-69.2017.8.26.0053, em tramitação perante a 16ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, da Comarca da Capital, advogado José Carlos Mineiro Júnior, OAB/SP 263.068, suspende o descredenciamento do estudante de Direito Vinícius Colombrini da Silva, RG. 54.506.832-0, que deverá retomar imediatamente as suas atividades de estágio na Procuradoria Regional de Santos, até ulterior deliberação do Poder Judiciário. Portaria CG-CE 288/2017, de 20-07-2017.

Retificação do D.O. de 8-7-2017

Na Portaria CG-CE 269/2017, de 6-7-2017, onde se lê: cancelando, leia-se credenciando.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Comunicado

Considerando a ausência de inscritos para integrar a Comissão do processo seletivo visando a admissão de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Contencioso Tributário-Fiscal da Procuradoria Regional de Marília – Seccional de Assis, ficam indicados para a composição da comissão, de ofício, os seguintes Procuradores da Procuradoria Regional de Marília:

01 – Flávia Regina Valença

02 – Marco Antônio Baroni Gianvecchio

03 – Renato Bernardi

04 – Renato Silveira Bueno Bianco

05 – Vlamir Meneguini

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Marília designa como Presidente da Comissão o Procurador do Estado Renato Silveira Bueno Bianco, que coordenará os Trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da comissão.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 55, de 20-7-2017

Homologa o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Atividades-Fim da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, aprovados pela Resolução STM 49, de 21-06-2017

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, considerando que foram cumpridas as exigências estabelecidas pelo Decreto 29.838, de 18-04-1989, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Atividades-Fim, aprovados pela Resolução STM 49, de 21-06-2017, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto 29.838, de 18-04-1989.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato do Presidente AP 6032, de 17-7-2017

O Diretor Presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, amparado no artigo 20, V do Estatuto Social da Companhia; após transcorrido in albis o prazo a que se refere o artigo 8º do Decreto Estadual 29.838/89 e, para fins de cumprimento do artigo 9º do mesmo texto normativo, resolve:

Homologar o Plano de Classificação, o Índice e a Tabela de Temporalidade de Documentos Atividades-Fim da CPTM, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 22, 23 e 24-06-2017.

Ato do Presidente AP/36, de 18-7-2017

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A, conforme disposto no artigo 20, inciso V, resolve:

1. Homologar o Plano de Classificação, o Índice e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, aprovado pelo Ato do Presidente 22. De 18-05-2017, publicado na Resolução STM 49, de 21-06-2017, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 dias consecutivos, a saber, em 23, 24 e 27-06-2017, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 7º e Artigos 8º e 9º do Decreto 29.838/1989.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Comunicado

A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – RMVPLN

OSM	LINHA	EMPRESA
07	5110	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A
06	5112	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A
09	5506	Litorânea Transportes Coletivos S/A

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST - 13, de 20-7-2017

Altera o artigo 2º da Resolução 02 de 16-02-2016 com as alterações realizadas pelas Resolução 05, de 04-03-2016 e Resolução 11, de 17-05-2016

O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade de regulamentação da tramitação de documentos da Pasta;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso II, 2, "d" e inciso IV, do Decreto Estadual 56638, de 01-01-2011;

Considerando o disposto no artigo 12, inciso IV, do Decreto-Lei 233, de 28-04-1970;

Resolve,

Artigo 1º. O "caput" do artigo 2º da Resolução ST 02, de 16-02-2016 com as alterações da Resolução ST 05, de 04-03-2016 e Resolução ST 11, de 17-05-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Delegar aos funcionários abaixo relacionados, poderes para, sempre mediante duas assinaturas, efetuar pagamentos e transferências por quaisquer meios, solicitar abertura de contas de depósitos, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar extratos, emitir comprovantes, efetuar resgates e aplicações financeiras junto a instituições bancárias oficiais, exclusivamente dos recursos financeiros vinculados à Secretaria de Turismo.

Nome: Valquíria Teixeira de Campos Alves

CPF: 094.004.908-28

Nome: Dirce dos Santos Silva

CPF: 057.521.008-79

Nome: Maria Regina de Jesus Germano Silva

CPF: 070.844.138-63

Nome: Welida Silva Guimarães Sousa

CPF: 223.386.988-51

Ailton Vicente de Oliveira

CPF: 051.921.498-60

Artigo 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrato de Contrato

Proc. Setur 034/2017

Contrato 13/2017

Valor: R$ 453.240,00

Contratante: Secretaria de Turismo, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.574.719/0001-48,

Contratada: Backsite Serviços Online Ltda –ME – CNPJ-06206138/0001-28

Data de Assinatura 30-06-2017

Objeto: Cessão de Uso de Ferramentas para Comunicação em Rede, Bem Como a Implantação em Nuvem Computacional por Integração com Dados dos Sistemas Internos da Secretaria de Turismo.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Resumo de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADE 196/2014 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de São Roque - Proc. DADE 449/2014 – Objeto: Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital – Fase 2 - Alteração da redação das Cláusulas Terceira, Quarta e Nona - O valor do presente Convênio passa a ser de R$ 758.823,29 sendo R$ 749.523,31 de responsabilidade do Estado, e R$ 9.299,98 de responsabilidade do Município. Prazo do convênio passa a ser de 1.460 dias - Data da assinatura do termo aditivo: 20-07-2017.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-07-2017

Proc. SSRH/CRHi 56/2017

Interessado: SSRH / CRHi

Assunto: Contratação de serviços para elaboração de Projeto Gráfico, Diagramação, Revisão Ortográfica e impressão da Publicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH 2016-2019.

À vista dos elementos que instruem o presente processo, e a luz do disposto nos termos do inciso XVI do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, reconhecida pelo Senhor Chefe de Gabinete, para contratação da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 48.066.047/0001-84, conforme o artigo 26 das legislações supracitadas e Decreto Estadual 46.064, de 28-08-2001.

Assinatura: 20-07-2017.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE

Deliberação CBH-LN "Ad Referendum" 180, de 14-07-2017

Aprova a criação do Grupo de Trabalho Fórum Mundial da Água

O Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a competência do Plenário do CBH-LN em aprovar a criação de unidades organizacionais especializadas na forma de Câmaras Técnicas, ou Grupos de Trabalho, conforme o inciso XI do artigo 3º da Deliberação CBH-LN 173, de 16-12-2016 que "Aprova a Revisão do Estatuto do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte";

Considerando a proposta de criação de Grupo de Trabalho para estudar e propor formas de participação do CBH-LN no âmbito da 8ª edição do Fórum Mundial de Água, evento organizado pelo WWC - World Water Council (Conselho Mundial da Água), a ser realizado de 18 a 23-03-2018 em Brasília, DF, apreciada, e aprovada no âmbito da Reunião Plenária deste Colegiado, realizada em Caraguatatuba, em 30-06-2017;

Considerando a participação do CBH-LN no rateio organizado pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi -, com recursos financeiros de custeio dos Colegiados que integram o Sistema Integrado Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH -, que viabilizará um espaço próprio para a participação nas atividades do evento;

Considerando que a participação ao referido evento pode proporcionar oportunidades do CBH-LN em estabelecer contatos e divulgar seus programas, ações, e desafios presentes e futuros, a atores nacionais e internacionais participantes ao evento, e possibilitar a formação de parcerias de interesse da UGRHI 3 - Litoral Norte; e,

Considerando que na sessão de 30-06-2016 o CBH-LN determinou à Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais - CT-PAI, no uso da atribuição do inciso VII do artigo 3º da Deliberação CBH-LN 60 de 08-02-2006, que "Estabelece o regimento interno comum às Câmaras Técnicas do CBH-LN", desenvolver deliberação ad referendum para regulamentar a criação do Grupo de Trabalho dedicado ao Fórum Mundial de Água, a ser posteriormente apreciada e ratificada em sessão plenária.

Delibera:

Artigo 1º - fica criado o GRUPO DE TRABALHO FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA, doravante designado GT-FMA, com o objetivo de:

I - Estudar, propor e desenvolver formas de participação e divulgação dos trabalhos do CBH-LN no 8° Fórum Mundial da Água, e, meios de integrar os conteúdos temáticos deste evento e do Plano de Bacias, em processo de elaboração, aos objetivos e ações de comum interesse a este Colegiado;

II - Promover a participação, divulgação e integração a eventos preparatórios realizados pela CRHi, no âmbito da UGRHI 3 - Litoral Norte, outras organizações e instâncias e do próprio 8º Fórum Mundial da Água; e,

III - Colher e divulgar dados e informações de interesse da UGRHI 03 - Litoral Norte, e, apresentar os resultados relativos ao 8º Fórum Mundial da Água no âmbito deste Colegiado.

Artigo 2º - O GT FMA será composto minimamente por:

I - 01 (um) membro representante do setor público, segmento Estado;

II - 01 (um) membro representante do setor público, segmento Município; e,

III - 01 (um) membro representante do setor da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os representantes dos três setores a que se referem os incisos acima terão direito a voz e voto.

§ 2º - Cada representante titular poderá indicar um suplente do mesmo segmento, o qual substituirá aquele quando necessário, exercendo todas as suas prerrogativas.

Artigo 3º - Os procedimentos e atividades de funcionamento internas do GT FMA serão regidos pelas disposições da Deliberação CBH-LN 60 de 08-02-2006, que "Estabelece o regimento interno comum às Câmaras Técnicas do CBH-LN".

Parágrafo único: excetuam-se as disposições dos incisos III, IV, VI, VII, IX, X e XI do artigo 3º da Deliberação CBH-LN 60 de 2006.

Artigo 4º - A indicação, substituição ou destituição dos membros do GT-FMA poderá ser realizada por meio de deliberação ad referendum própria, a ser posteriormente ratificada pelo Plenário do CBH-LN.

Artigo 5º - O exercício dos membros integrantes do GT-FMA coincidirá com o exercício dos membros do Plenário do CBH-LN.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 17-07-2017

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEE n.717 de 12/12/96,

Fica o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SKORPIOS, CNPJ 63.891.907/0001-08, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rua Benjamin Constant, 4.075, Vila Imperial, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 074-1196 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (km) - N 7.697,33 - E 667,54 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 10,00 m³/h - período 6,30 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9206344 - Extrato de Portaria 2217/17.

Fica o Sr. FRANCISCO ALBERTO FERRI, CPF 133.627.048-91, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Cocais do Rio Verde, município de ITOBI, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Rio Verde - Coord. UTM (km) - N 7.593,00 - E 295,30 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 39,50 m³/h (mar a set) - período 19 h/d - 11 d/m. Autos DAEE 9307017 - Extrato de Portaria 2218/17.

Fica o Sr. DÉCIO LONGUINI DE ANDRADE DIAS, CPF 305.308.318-30, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Gleba "2" da Fazenda Água Santa, Estrada Municipal que liga a Cidade Branca à Itobi, Bairro Rural, município de CASA BRANCA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Bacia do Afluente do Rio Verde - Coord. UTM (km) - N 7.589,92 - E 297,25 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 42,00 m³/h (mar a out) - período 20 h/d - 20 d/m. Autos DAEE 9310163 - Extrato de Portaria 2219/17.

Fica a Sra. JULIANA VICENTINI CARNEO EWBANK CASTELLA, CPF 085.381.338-88, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Coqueiros, Rodovia Batatais à Franca, km 08 (Estrada para a Usina Batatais s/a), Bairro Rural, município de BATATAIS, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial 01 - Córrego dos Macacos - Coord. UTM (km) - N 7.703,62 - E 231,58 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 60,00 m³/h - período 15 h/d - (todos) d/m - 06 m/a;

Barramento - Córrego dos Macacos - Coord. UTM (km) - N 7.703,62 - E 231,58 - MC 45 - Prazo 18 anos. Autos DAEE 9310353 - Extrato de Portaria 2220/17.

Fica o Sr. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES NETO, CPF 822.643.258-87, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Estrada Municipal Aguaí Cantinho, km 8, entrada à direita, Bairro Rural, município de AGUAÍ, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Afluente do Córrego de Amaro Nunes - Coord. UTM (km) - N 7.564,85 - E 295,44 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 14,00 m³/h - período 18 h/d - 20 d/m. Autos DAEE 9310501 - Extrato de Portaria 2221/17.

Fica a Sra. MARLI APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA E OUTRA, CPF 036.335.618-54, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Sítio Sobradinho, Rodovia João Batista de Souza Andrade, próximo a São Roque da Fartura, Bairro Rural, município de ÁGUAS DA PRATA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Rio Fartura - Coord. UTM (km) - N 7.584,53 - E 319,29 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 40,00 m³/h (mar a out) - período 06 h/d - 12 d/m. Autos DAEE 9310584 - Extrato de Portaria 2222/17.

Fica a ORM AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 23.264.030/0001-00, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda São Sebastião, município de IPUÃ, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Ribeirão da Prata - Coord. UTM (km) - N 7.738,72 - E 804,88 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 107,00 m³/h - período 21 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9310594 - Extrato de Portaria 2223/17.

Fica a VITALACQUA FONTE SAN GENNARO ENVASADORA LTDA, CNPJ 10.957.518/0001-71, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Sítio Serra Velha, Bairro Serra Velha, município de RIBEIRÃO BRANCO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 371-0012 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.319,20 - E 729,30 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 14,00 m³/h - período 04 h/d - 22 d/m. Autos DAEE 9407357 - Extrato de Portaria 2224/17.

Fica a Sra. SONIA SIMEIRE CAPELARI, CPF 276.181.548-30, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Sítio São Jorge, Estrada da Água do Caracol, km 03, Bairro Rural, município de PLATINA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Ribeirão do Veado - Coord. UTM (km) - N 7.498,42 - E 584,24 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 63,48 m³/h - período 21 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9410609 - Extrato de Portaria 2225/17.

Fica o Sr. ALI AHMAD SERHAN, CPF 148.955.058-55, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Rodovia SP 165, km 19,5, Bairro Onça Parda, município de JUQUIÁ, para fins de piscicultura, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial 01 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,48 - E 216,89 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 4,35 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Captação Superficial 02 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,54 - E 217,22 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 1,83 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Captação Superficial 03 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,73 - E 217,56 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 2,01 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial 01 - Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,45 - E 217,01 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 2,99 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial 02 - Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,52 - E 217,05 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 0,39 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial 03 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,54 - E 217,06 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 1,36 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial 04 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,55 - E 217,07 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 0,58 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial 05 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,61 - E 217,17 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 0,07 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial 06 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,59 - E 217,22 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 0,28 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial 07 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,58 - E 217,22 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 0,50 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial 08 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,57 - E 217,12 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 2,01 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

Barramento 01 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,48 - E 216,89 - MC 45 - Prazo 25 anos.

Barramento 02 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,54 - E 217,22 - MC 45 - Prazo 25 anos.

Barramento 03 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,60 - E 217,00 - MC 45 - Prazo 25 anos.

Barramento 04 - Afluente do Córrego da Canela - Coord. UTM (km) - N 7.319,67 - E 217,11 - MC 45 - Prazo 25 anos. Autos DAEE 9500185 - Extrato de Portaria 2226/17.

Fica o UMEHARO YAMANAKA - ME, CNPJ 24.996.815/0001-30, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Rua

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 21 de julho de 2017 às 03:08:13.